

Algumas **PERGUNTAS** e **RESPOSTAS**:

(1) Quem exerceu cargo em comissão (CD) ou função de confiança (FG) antes de 8/ 4/ 1998, mas **NÃO** exerceu cargo em comissão (CD) ou função de confiança (FG) no período 9/ 4/ 1998 a 4/ 9/ 2001, será beneficiado pela decisão do Tribunal?

Resposta: **NÃO**. Os servidores docentes que poderão ser beneficiados em decorrência da sentença são aqueles que, **NECESSARIAMENTE**, exerceram cargo em comissão (CD) ou função de confiança (FG) pelo período de 9/ 4/ 1998 a 4/ 9/ 2001.

(2) Quem exerceu cargo em comissão (CD) ou função de confiança (FG) após 4/ 9/ 2001, mas **NÃO** exerceu cargo em comissão (CD) ou função de confiança (FG) no período 9/ 4/ 1998 a 4/ 9/ 2001, será beneficiado pela decisão do Tribunal?

Resposta: **NÃO**. Os servidores docentes que poderão ser beneficiados em decorrência da sentença são aqueles que, **NECESSARIAMENTE**, exerceram cargo em comissão (CD) ou função de confiança (FG) pelo período de 9/ 4/ 1998 a 4/ 9/ 2001.

(3) **TODOS** os servidores docentes que exerceram cargo em comissão (CD) ou função de confiança (FG) no período 9/ 4/ 1998 a 4/ 9/ 2001 serão beneficiados pela decisão do Tribunal?

Resposta: **NÃO** necessariamente. Será empreendida análise da situação de cada servidor docente identificado no levantamento. O Quadro 1 enumera algumas situações possíveis associadas a servidores docentes que exerceram cargo em comissão (CD) ou função de confiança (FG) no período 9/ 4/ 1998 a 4/ 9/ 2001.

(Verifique em qual situação você se enquadra.)

Para servidores docentes **BENEFICIADOS** pela Decisão do Tribunal:

(4) **“QUAL É O VALOR QUE VOU RECEBER?”**

Resposta: Itens (4.1), (4.2) e (4.3) a seguir.

(4.1) **BASE PARA CÁLCULO** do valor a ser “incorporado”:

A Lei 8.911, de 11/ 12/ 1994 (que regulamenta o artigo 62 da Lei 8.112, de 11/ 12/ 1990) assegurou aos servidores públicos federais o direito de – a cada **12 MESES** de exercício de “Cargo de Direção” (CD) e/ ou “Função de Direção/ Chefia/ Assessoramento” (FG) – “incorporar” à sua remuneração a fração de **1/ 5** do valor da respectiva “gratificação”, até o **LIMITE** de **5/ 5**.

A base para cálculo dos “quintos/ décimos” a serem “incorporados” é estabelecida no artigo 3º da Lei 8.911/ 1994 (§1º e §2º):

		BASE para cálculo dos “QUINTOS” a incorporar
§1º	“Cargo de Direção” (CD) ⁽¹⁾	“Gratificação pelo Desempenho de Função” (GADF)
		“Representação Mensal” (RM)
§2º	“Função de Direção/ Chefia/ Assessoramento” (FG)	TOTAL da remuneração pela FG.

(1) Para “Cargo de Direção” (CD): a retribuição pelo exercício é – historicamente – composta por:

	PARCELAS
LEI 8.911, de 11/ 07/1994	"Vencimento"
	“Representação Mensal” (RM)
	“Gratificação pelo Desempenho de Função” (GADF)
LEI 9.640, de 25/ 5/ 1998	"Vencimento"
	“Representação Mensal” (RM)
	“Gratificação pelo Desempenho de Função” (GADF)
	"Adicional de Gestão Educacional"
LEI 11.526, de 4/10/2007	"ÚNICA"

Embora a Lei 11.526, de 4/10/2007, estabeleça a retribuição pelo exercício de “Cargo de Direção” (CD) em parcela "ÚNICA", a base para cálculo dos “quintos/ décimos” a serem “incorporados” permaneceu aquela disposta no §1º do artigo 3º da Lei 8.911/ 1994, ou seja, **SOMENTE** as duas parcelas:

- “Gratificação pelo Desempenho de Função” (GADF);
- “Representação Mensal” (RM).

ESCLARECIMENTO: para cálculo dos “quintos/ décimos” a serem “incorporados”, a base utilizada é o valor integral das referidas **PARCELAS**, não importando a **OPÇÃO** de remuneração escolhida pelo servidor docente na ocasião do exercício do “Cargo de Direção” (CD). Ou seja: ainda que, à época, o servidor docente tenha optado por receber a remuneração de seu cargo efetivo **MAIS 60%** da retribuição pelo exercício do “Cargo de Direção” (CD), a base utilizada é o valor integral das referidas **PARCELAS** (**DESTAQUE:** não é o valor integral do total da referida retribuição, entendido atualmente como total da parcela "ÚNICA").

IMPORTANTE:

O valor da retribuição pelo exercício do “Cargo de Direção” (CD) e/ ou da “Função de Direção/ Chefia/ Assessoramento” (FG) – considerado para efeito de “incorporação de quintos/ décimos” e na forma explicitada em (4.1) – é o valor **VIGENTE** na **DATA** em que o servidor docente completou o interstício (**12 MESES** de exercício de “Cargo de Direção” (CD) e/ ou “Função de Direção/ Chefia/ Assessoramento” (FG)) para incorporação do respectivo “quinto”.

(4.2) ATUALIZAÇÃO dos valores “incorporados”:

A Lei nº 8.112, de 11/ 12/ 1990 (artigo 62-A) dispõe que o valor incorporado a título de “quintos/ décimos” fica transformado em “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada” (VPNI). Dispõe ainda (artigo 62-A, § Único) que a “VPNI” somente estará sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais.

Isto equivale a dizer que o valor incorporado a título de “quintos/ décimos” e transformado em “VPNI” não é atualizado em decorrência de alteração no valor da retribuição pelo exercício do “Cargo de Direção” (CD) e/ ou da “Função de Direção/ Chefia/ Assessoramento” (FG). O valor incorporado a título de “quintos/ décimos” e transformado em “VPNI” é atualizado somente em decorrência de **REVISÕES GERAIS** de remuneração dos servidores públicos federais.

As “**REVISÕES GERAIS** de remuneração dos servidores públicos federais” ocorridas a partir de 9/ 4/ 1998 foram:

VIGÊNCIA	PERCENTUAL	Amparo Legal
1º de JAN de 2002	3,5%	LEI 10.331, de 18/ 12/ 2001
		PORTARIA 12, de 22/ 1º 2002
1º de JAN de 2003	1,0%	LEI 10.697, de 2/ 7/ 2003
		PORTARIA 109, de 23/ 7/ 2003

Portanto, o valor relativo à “incorporação de quintos/ décimos” à remuneração dos servidores docentes, **NOS DIAS ATUAIS**, não equivale ao cálculo de fração com base no valor atual da retribuição pelo exercício do “Cargo de Direção” (CD) e/ ou da “Função de Direção/ Chefia/ Assessoramento” (FG).

Equivalerá ao cálculo de fração com base no valor vigente da retribuição pelo exercício do “Cargo de Direção” (CD) e/ ou da “Função de Direção/ Chefia/ Assessoramento” (FG) na data em que o servidor docente completou o interstício (12 MESES de exercício) para a incorporação do respectivo “quinto” (considerada a forma explicitada em (4.1)) e será atualizado em decorrência das duas revisões gerais acima enumeradas (3,5% E 1,0%).

(4.3) Recebimento de valor a ser “incorporado” referente a competências RETROATIVAS:

A “Ementa” do Acórdão do TRF/ 1ª Região (publicada no “Diário da Justiça” de 30/11/2010) dispõe que “a **PRESCRIÇÃO**” afeta “*aquelas prestações precedentes ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.*”.

Portanto – tendo em vista que o ajuizamento desta ação ocorreu em 1º de setembro de 2006 – serão passíveis de pagamento, por meio da decisão do Tribunal, os valores devidos partir de 1º de **SETEMBRO** de 2001.

Observada esta data, o cálculo do montante devido pelas competências retroativas deverá obedecer aos critérios apontados em “4.1” e “4.2” e deverá aplicar correção monetária e juros de mora, nos termos da legislação pertinente.

(5) “QUANDO VOU RECEBER?”

Resposta:

A resposta a esta pergunta depende, inicialmente, do recebimento e da análise, pela “Procuradoria Federal” (PF) da UFLA, do já referido Parecer de “Força Executória”, exarado pela “Procuradoria Seccional Federal em Varginha”/ “Advocacia-Geral da União” (AGU). Embora esta análise seja determinante para um

discernimento preciso acerca dos desdobramentos operacionais da decisão do Tribunal, nossa expectativa é:

(5.1) **MÉDIO PRAZO**: inclusão e/ ou atualização da “incorporação de quintos/ décimos”/ “VPNI” à remuneração **ATUAL** do servidor docente.

Depende – além do recebimento e da análise do Parecer de “Força Executória” – da:

(1º) análise da situação de cada servidor docente identificado no levantamento e parecer acerca da potencial consequência da decisão judicial;

(2º) instrução de processos para viabilizar as novas “incorporações” ou a revisão de “Incorporações” já consolidadas, nos termos da legislação pertinente;

(3º) operar, no **SIAPE** (“Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos”), a inclusão e/ ou alteração de "quintos/ décimos" a serem incorporados, de forma a atualizar a remuneração presente do servidor.

(5.2) **LONGO PRAZO**: pagamento do valor a ser “incorporado” referente a competências **RETROATIVAS**.

Serão realizados da seguinte forma (conforme disposições contidas no artigo 100 da Constituição Federal/ 1988):

I. Para montantes **ATÉ** 60 salários mínimos: via “Requisição de Pequeno Valor” – RPV;

II. Para montantes **SUPERIORES** a 60 salários mínimos: via expedição de “Precatório”.

INFORMAÇÕES:

“Diretoria de Gestão de Pessoas”/ **PRGDP**

Lidiane F. Evangelista

35 3829 1139

Quadro 1: Algumas situações possíveis associadas a servidores docentes que exerceram cargo em comissão (CD) ou função de confiança (FG) no período 9/ 4/ 1998 a 4/ 9/ 2001.

PERÍODO 1		PERÍODO 2	SERÁ BENEFICIADO?	COMO?	RESULTADO
Antes de 09 ABR 1998	Tem “QUINTOS” incorporados?	09 ABR 1998 a 04 SET 2001			
NÃO exerceu CD e/ou FG	NÃO	exerceu CD e/ou FG por período inferior a 12 MESES	NÃO	X	X
NÃO exerceu CD e/ou FG	NÃO	exerceu CD e/ou FG por período igual ou superior a 12 MESES	SIM.	a cada 12 MESES de exercício de CD e/ ou FG, poderá “INCORPORAR” à remuneração a fração de 1/ 5 do valor da respectiva “gratificação”, até o LIMITE de 5/ 5.	Processo de CONCESSÃO de “incorporação”
Exerceu CD e/ou FG por período inferior a 12 MESES	NÃO	exerceu CD e/ou FG	NÃO se a SOMA dos períodos em 1 e 2 for inferior a 12 MESES	X	X
Exerceu CD e/ou FG por período inferior a 12 MESES	NÃO	exerceu CD e/ou FG	SIM se a SOMA dos períodos em 1 e 2 for igual ou superior a 12 MESES	a cada 12 MESES de exercício de CD e/ ou FG, poderá “INCORPORAR” à remuneração a fração de 1/ 5 do valor da respectiva “gratificação”, até o LIMITE de 5/ 5.	Processo de CONCESSÃO de “incorporação”
Exerceu CD e/ou FG por período igual ou superior a 12 MESES	SIM, em número inferior a CINCO quintos	exerceu CD e/ou FG	NÃO se a SOMA do "resíduo" do período em 1 (nº de MESES não utilizados para a “INCORPORAÇÃO” já consolidada) e em 2 for inferior a 12 MESES	X	X

PERÍODO 1		PERÍODO 2	SERÁ BENEFICIADO?	COMO?	RESULTADO
antes de 09 ABR 1998	Tem "QUINTOS" incorporados?	09 ABR 1998 a 04 SET 2001			
Exerceu CD e/ou FG por período igual ou superior a 12 MESES	SIM, em número inferior a CINCO quintos	exerceu CD e/ou FG	SIM se a SOMA do "resíduo" do período em 1 (nº de MESES não utilizados para a "INCORPORAÇÃO" já consolidada) e em 2 for igual ou superior a 12 MESES	a cada 12 MESES de exercício de CD e/ ou FG, poderá "INCORPORAR" à remuneração a fração de 1/ 5 do valor da respectiva "gratificação", até o LIMITE de 5/ 5.	Processo de CONCESSÃO de "incorporação"
Exerceu CD e/ou FG por período igual ou superior a 12 MESES	SIM, em número igual a CINCO quintos	exerceu CD e/ou FG	NÃO se o CD e/ou FG exercido no período 2 for igual ao CD e/ou FG utilizado como referência para a "INCORPORAÇÃO" já consolidada.	X	X
Exerceu CD e/ou FG por período igual ou superior a 12 MESES	SIM, em número igual a CINCO quintos	exerceu CD e/ou FG	NÃO se o CD e/ou FG exercido no "resíduo" do período em 1 (nº de MESES não utilizados para a "INCORPORAÇÃO" já consolidada) e em 2 for superior ao CD e/ou FG utilizado como referência para a "INCORPORAÇÃO" já consolidada MAS a SOMA do "resíduo" do período em 1 (nº de MESES não utilizados para a "INCORPORAÇÃO" já consolidada) e em 2 for inferior a 12 MESES	X	X

PERÍODO 1		PERÍODO 2	SERÁ BENEFICIADO?	COMO?	RESULTADO
antes de 09 ABR 1998	Tem “ QUINTOS ” incorporados?	09 ABR 1998 a 04 SET 2001			
Exerceu CD e/ou FG por período igual ou superior a 12 MESES	SIM , em número igual a CINCO quintos	exerceu CD e/ou FG	<p>SIM</p> <p>se o CD e/ou FG exercido no "resíduo" do período em 1 (nº de MESES não utilizados para a “INCORPORAÇÃO” já consolidada) e em 2 for superior ao CD e/ou FG utilizado como referência para a “INCORPORAÇÃO” já consolidada E a SOMA do "resíduo" do período em 1 (nº de MESES não utilizados para a “INCORPORAÇÃO” já consolidada) e em 2 for igual ou superior a 12 MESES</p>	Ocorrendo o exercício de CD e/ou FG de nível mais elevado, por período de 12 MESES , APÓS a incorporação dos CINCO quintos, poderá haver ATUALIZAÇÃO progressiva das parcelas já incorporadas.	Processo de ATUALIZAÇÃO de “incorporação”

